



LEI MUNICIPAL N.º 599/97

EMENTA: *Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Vertentes, ao qual compete:

I - formular a política de proteção, promoção e Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;

II - estabelecer critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;

III - emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas;

V - estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Artigo 2.º O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente será integrado por 10 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - Cinco (05) (metade) representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito.

II - Cinco (05) (metade) representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas a assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1.º - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituídas, ligadas a assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em assembleia convocadas pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES

Estado de Pernambuco



"PAZ E DESENVOLVIMENTO"

Conselho Municipal com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titular e suplente.

III - Os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos.

IV - A Presidência do Conselho caberá a quem eleito por seus representantes.

V - A participação do Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Artigo 3.º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Fica criado, para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretário Executivo, nível CC-4, a ser ocupado por nomeação do Prefeito, após indicação do Conselho Municipal.

Artigo 4.º O funcionário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 5.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão dotação orçamentárias próprias.

Artigo 6.º O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Artigo 7.º Para atender às despesas necessárias a instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mediante a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 1997.

Dr. JOSÉ DE FIGUEIRÔA NETO

- Prefeito -